

“Casa de Repouso e Apoio Geriátrico Vó Laura”

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

37414 PJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CASA DE REPOUSO E APOIO GERIÁTRICO “VÓ LAURA”, com endereço na Rua Aníbal Molina, nº 43 – Distrito de Eugênio de Melo – CEP: 12.247-150, São José dos Campos/SP tel. (12) 3905-1324, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.918.236/0001-08.

CONVOCA A TODOS OS ASSOCIADOS E DEMAIS INTERESSADOS À REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR SE NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2019, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 8:00 HORAS E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 8:30 HORAS, NA SEDE SOCIAL DA ENTIDADE, PARA APRESENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO.

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NA SEDE DA ENTIDADE NO QUADRO DE AVISOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PERMANECENDO AFIXADO ATÉ A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ESTATUTO.

São José dos Campos, 18 de janeiro de 2019.



José Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE – 2018 á 2021.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO CASA DE REPOUSO E APOIO GERIÁTRICO VÓ LAURA REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2019 ÀS 8:00 HS

Em vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e dezenove, as oito horas os membros da atual Diretoria, do Conselho Fiscal e Associados da Casa de Repouso e Apoio Geriátrico Vó Laura, inscrita no CNPJ sob nº 03.918.236/0001-08, se reuniram na sua sede a Rua Aníbal Molina nº 43, Distrito de Eugênio de Melo, São José dos Campos -SP, CEP 12.247-150, onde o presidente, Sr. José Geraldo Ribeiro, usando da palavra, conforme previsto no Artigo 12º., Inciso "c", expôs a todos os presentes que de acordo com o Estatuto Social em seu Artigo 7º., Parágrafo Primeiro, Inciso "b" e conforme Edital de Convocação, previsto no Parágrafo Segundo, Inciso "b", "c" e "d", previamente afixado no quadro de aviso da Entidade, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da Casa de Repouso e Apoio Geriátrico Vó Laura.

A Assembleia iniciou-se em primeira convocação as 08h00 e em segunda convocação as 08h30 (horário de Brasília). O Presidente da Instituição, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da mesma. Assim feito, logo em seguida, a nova redação do Estatuto foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, conforme abaixo.

Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr.(a) Presidente(a) da Instituição deu por encerrada a presente Assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada conforme lista de presença.

São José dos Campos, 25 de janeiro de 2019.

Maria Joaquina da Silva

Maria Joaquina da Silva
1º Secretaria

José Geraldo Ribeiro

José Geraldo Ribeiro
Presidente

CARTÓRIO PEREIRA LIMA - DIST. EUGÊNIO DE MELO Bel. José Pereira Lima
Av. José Francisco Marcondes, 387 - São José dos Campos - Jd. S. Vicente - SP OFICIAL TABELIAO

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma de (0189667365980) 17
JOSE GERALDO RIBEIRO
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 6 de fevereiro de 2019. Em testemunho da verdade.

Emol.: R\$ 3,68 Taxa: R\$ 2,80 Total: R\$ 6,28 FREIRE
Válido somente com o selo de autenticidade AA-00160665



37414 PJ

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE REPOUSO E APOIO GERIÁTRICO
"VÓ LAURA"

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DO NOME, DA SEDE, DA FINALIDADE, DO FORO E DA DURAÇÃO.

• **ARTIGO 1º - DO NOME:**

Fica instituída, com sede e foro na cidade e comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo a CASA DE REPOUSO E APOIO GERIÁTRICO "VÓ LAURA", também designada pela sigla "VÓ LAURA", inscrita no CNPJ sob nº 03.918.236/0001-08, sendo uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e interesse público.

• **ARTIGO 2º - DA SEDE:**

Terá sede na Rua Anibal Molina, 43 - Eugênio de Melo, cuja propriedade será cedida a título de comodato por prazo indeterminado, sendo facultativo constituir escritórios ou unidades de atendimento em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer território nacional a fim de cumprir suas finalidades.

• **ARTIGO 3º - DA FINALIDADE:**

A Casa de Repouso e Apoio Geriátrico Vó Laura tem por finalidades:

- I. Atender o idoso, em todas as suas necessidades, independente e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, em especial aqueles com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, garantindo sua proteção integral, em condições de habitabilidade, higiene, segurança e salubridade, de forma a contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculo, político, filosófico ou religioso;
- II. Assegurar a convivência familiar e comunitária, aos beneficiários da assistência social, bem como promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e políticas públicas setoriais;
- III. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, amparar e socorrer material e psicologicamente, a família, a infância, ao adolescente, a gestante, ao enfermo, ao adicto, ao paciente psiquiátrico, ao morador de rua, ao desprovido de moradia, de todas as idades e ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, credo: político, filosófico ou religioso, proporcionando-lhes o indispensável suporte físico, social, psicológico e espiritual;
- IV. Prestar assistência social, médica, ambulatorial, hospitalar, odontológica, ortopédica, fisioterápica, oftalmológica, psicológica, psiquiátrica, farmacêutica e atuar na área habitacional de interesse social, utilizando todos os meios possíveis;
- V. Promover o desenvolvimento da cultura e da educação, bem como realizar e incentivar projetos culturais, educacionais ou esportivos em geral com vistas para a formação moral e ética do ser humano;
- VI. Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração a vida comunitária de pessoas com deficiência, dependentes químicos e pessoas com doenças mentais;
- VII. Promover a integração ao mercado de trabalho e prestar assistência educacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – No desenvolvimento de suas atividades a CASA DE REPOUSO E APOIO GERIÁTRICO "VÓ LAURA", observará à isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a economia, a eficiência, bem como a garantia dos direitos constitucionais aos indivíduos mandatários da Assistência Social.

• ARTIGO 4º - DO REGIMENTO INTERNO:

A "VÓ LAURA" terá regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento e normas em conformidade com a Lei 9.790 de 23 de março de 1.999, que proporcionará aos assistidos o atendimento em suas necessidades básicas, conforme determina as políticas sociais básicas do Município e do Estado, acompanhadas ainda, pelo representante do Ministério Público.

• ARTIGO 5º - DO FORO E DA DURAÇÃO:

A instituição terá seu foro na cidade e comarca de São José dos Campos/SP e o prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS ASSOCIADOS DIREITO E DEVERES

• ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS:

A "VÓ LAURA" compõe-se de associados fundadores e beneméritos, interessados e admitidos na entidade por proposta da diretoria e aceitação unânime dos associados em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 1º - SÃO DIREITO DOS ASSOCIADOS (em dia com suas obrigações).

I - Votar e ser votado para cargos eletivos.

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais, sendo notificado com antecedência.

III - Demitir-se da associação a qualquer tempo mediante notificação prévia e por escrito dirigida a Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS (em dia com suas obrigações).

I - Cumprir as disposições Estatutárias e regimentais.

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

A "VÓ LAURA" será administrada pela:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

CAPITULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA DIRETORIA

• ARTIGO 7º - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

PARÁGRAFO 1º - compete à Assembléia Geral:

a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) Decidir sobre a reformas e alterações no estatuto;

c) Decidir sobre a gerência e destinação e conveniência dos bens patrimoniais;

d) Aprovar o Regimento Interno;

37414 PJ

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral reunir-se á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário mediante comunicação prévia, para:
- 1 - Appreciar o relatório anual da Diretoria;
 - 2 - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
 - 3 - Ouvir, discutir e deliberar projetos a serem realizados a curto e médio prazo;
 - 4 - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição por uma única vez.
- b) A Convocação da Assembléia Geral realizar-se-á pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- c) A convocação da Assembléia será feita por escrito através de edital a ser fixado na Instituição com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- d) Realizar-se-á em primeira convocação com de 1/5 (um quinto) dos associados e em segunda com qualquer número de associados, obedecendo as normas de notificação do item anterior, o quorum de aprovação nas resoluções serão acatadas por maioria simples de votos, em caso de empate caberá ao Presidente o voto de decisão.

• ARTIGO 8º - DA DIRETORIA.

A Diretoria será composta por 06 (seis) Diretores, assim definida: Presidente, Vice-Presidente, 02 secretários e 02 tesoureiros, que poderá ser deliberada com a presença mínima de 04 (quatro) Diretores. Os Diretores serão associados eleitos em Assembléia Geral ordinária, cujo mandato será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por uma única vez. Suas atividades serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPITULO II

DOS ATOS DA DIRETORIA

• ARTIGO 9º - ATOS DE GESTÃO:

Os atos de gestão são aqueles relativos à compra e venda de bens patrimoniais e qualquer transação financeira em nome da Instituição, visando ampliar e/ou melhorar seu patrimônio e atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO Os atos relacionados á gestão, entre eles movimentações financeiras entre contas bancárias da instituição, poderão ser realizados exclusivamente pelo presidente sendo referendado em assembleia geral ordinária.

• ARTIGO 10º - ATOS DE ADMINISTRAÇÃO:

Todos os demais atos são atos de administração.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

• ARTIGO 11º - O CONSELHO FISCAL:

É o órgão fiscalizador da "VÓ LAURA", que será composto por 03 (três) conselheiros eleitos em Assembléia, juntamente com o mandato da Diretoria, pelo mesmo período.

PARÁGRAFO 1º - As atividades dos conselheiros também serão inteiramente gratuitas, igualmente vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

PARÁGRAFO 2º - Caberá ao Conselho Fiscal examinar as contas da Diretoria, balanços e balancetes contábeis, emitindo pareceres. Caberá ainda, solicitar diligências e outras medidas que julgar necessárias ao bom andamento e desempenho de suas atribuições.

CAPITULO IV

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

- ARTIGO 12º - DO PRESIDENTE E DO VICE.

Compete ao Presidente:

- a) Assinar documentos e representar a "VÓ LAURA" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

São competências do Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. E no caso de Vacância assumir o mandato até seu término;
- b) Prestar colaboração ao Presidente de modo geral sempre que solicitado.

- ARTIGO 13º - DOS SECRETÁRIOS E DOS TESOUREIROS.

São competências dos Secretários (designado Primeiro e Segundo):

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo e assinando as competentes ata. Publicar notas e notícias sobre a Instituição, fazer notificação e comunicações em nome da Diretoria e da Assembléia Geral ou outro que solicitar;
- b) Compete ao Segundo Secretário substituir o primeiro, assumindo o mandato até o término em caso de vacância, colaborar com o Primeiro Secretário no exercício de suas tarefas, sempre que solicitado.

São competências dos Tesoureiros (também designado Primeiro e Segundo):

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições recebidas pela Instituição, mantendo em dia a escrituração e sua comprovação;
- b) Pagar as contas de despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatório de receitas e despesas e financeiro para ser submetido à Assembléia Geral, e sempre que for solicitado;
- d) Apresentar balancete Semestrais ao Conselho Fiscal, ou quando este solicitar;
- e) Guardar e preservar toda documentação relacionado a tesouraria (notas fiscais, recibos, comprovante de pagamento, depósito, extratos e outros, cabendo-lhes a guarda e conservação;
- f) Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o primeiro, substituí-lo em sua faltas e assumir o mandato até o final em caso de vacância.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E DO USO

- ARTIGO 14º - A composição do Patrimônio:

A manutenção das atividades da instituição dar-se-á por meio das contribuições dos Associados, de doações, parcerias com outras entidades, pessoas físicas ou jurídicas, de incentivos públicos concedidos pelos diversos órgãos das três esferas do poder Estatal, e pela receita decorrente da venda de produtos e mercadorias e serviços que ela venha a prestar, para o fim específico de formar e manter o seu patrimônio.

PARAGRAFO UNICO: A Instituição poderá firmar parcerias com a administração pública por meio de regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O imóvel onde esta instalada a Instituição (terreno e casa) é de propriedade particular que será CEDIDO por prazo indeterminado, obedecendo às determinações legais e estatutárias.

O patrimônio da Instituição objeto do presente Estatuto Social será constituído de bens móveis e imóveis a ela pertencentes, dos imóveis construídos para seus diversos setores ou departamentos, de doações e legados que lhe forem feitos e de imóveis em geral que adquirir e construir, para o fim especial de formar o seu patrimônio.

- ARTIGO 15º - Uso dos bens:

Os bens cedidos poderão ser usados por prazo indeterminado. No caso do imóvel cedido a título de comodato a retirada dos mesmos se dará com notificação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permitindo assim, substituí-los sem transtornos.

CAPITULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS

ARTIGO 16º - A Instituição é de duração indeterminada e só poderá se extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades, e sua dissolução somente poderá ocorrer por motivo imperioso, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de dissolução da Instituição, que deverá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, bem como registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

PARÁGRAFO 2º - Não existindo no Município ou no Estado instituição nas condições indicadas no Parágrafo 1º deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá ao Estado ou à União.

- ARTIGO 17º - ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Necessária se faz a adequação ao Novo Código Civil Brasileiro, conforme segue:

Art.54 – Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

II – os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados;

37414 PJ

Art.57 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo o disposto no estatuto, sendo esse omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Art. 59 – Compete privativamente à assembléia geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV e exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 60 – A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

• ARTIGO 18º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Instituição observará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A Instituição não se responsabilizará por obrigações contraídas em seu nome por qualquer membro da Diretoria.

Os membros da Diretoria respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.

Este Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, bem como a destituição dos administradores poderá ocorrer, em qualquer tempo, por decisão da Diretoria e da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO 1º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for registrado no órgão competente.

São José dos Campos, 25 de janeiro de 2019.



JOSÉ GERALDO RIBEIRO
PRESIDENTE.


EUGÊNIO
DE MELO



Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO
Advogado - OAB/SP:143.031.

"Casa de Repouso e Apoio Geriátrico Vó Laura"

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA
CSA DE REPOUSO E APOIO GERIÁTRICO "VÓ LAURA", CNPJ:
03.918.236/0001-08, NA SEDE DA ENTIDADE NA RUA ANÍBAL
MOLINA, 43 - DISTRITO DE EUGÊNIO DE MELO, REALIZADA
EM 25 DE JANEIRO DE 2019, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL DA INSTITUIÇÃO.

1. José Geraldo Ribeiro - José Geraldo Ribeiro
2. Lilian Pereira Rios Ramos - Lilian Pereira Ramos
3. Regina Célia Ramos da Silva - Regina Célia R. Silva
4. Maria Joaquina da Silva - Maria Joaquina Silva
5. Ugo Roberto Moraes dos Santos - Ugo Roberto
6. Benedito Eduardo Ramos - Benedito Eduardo Ramos
7. Isac Felipe de Jesus - Isac Felipe de Jesus
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____

Rua Aníbal Molina, nº. 43 - Distrito de Eugênio de Melo - CEP: 12.247-150 - São José dos Campos/SP - Telefone: (12) 3905-1324 ou 3905-2289. 1

Seio Conferido
Francisco
Responsável p/ Verificação

1º Tabelião de Notas de São José dos Campos - SP
Tabelião - Laura Ribeiro Vissotto
TEL.: (12) 3202-5500

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

VALOR R\$ 3,50
Em test.: _____ da verdade.

07 FEV. 2019

VALOR SEMPRE EM R\$ 11.1039

AUTENTICAÇÃO

007AE0701583